

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CÓDIGO CIVIL - VOL. 8



ÍNDICE

1. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA	3
2. PERDA E DETERIORAÇÃO	5
3. TRADIÇÃO	6
4. RESTITUIR	7
5. PERDA E DETERIORAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR	8
6. MELHORAMENTOS	9
7. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA.....	11
8. ESCOLHA.....	12
9. REVISÃO	14
Obrigações de Dar	14
Obrigações de Dar Coisa Certa.....	14
Obrigações de Dar Coisa Incerta	14
Obrigações de Restituir.....	14

1. Obrigação de dar coisa certa

Conforme disposto nos artigos 233 e 234 do Código Civil:

Art. 233. A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

Obrigação é vínculo subjetivo de direito entre particulares, sendo o credor e o devedor, cada um com seus direitos e deveres. A obrigação de dar coisa certa consiste num tipo de obrigação em que o devedor se compromete a entregar ao credor uma coisa determinada, isto é, individualizada por suas características próprias ou por estar previamente especificada no contrato. Essa modalidade de obrigação contrapõe-se à obrigação de dar coisa incerta, em que apenas o gênero e a quantidade são inicialmente definidos. Distingue-se também da obrigação de fazer e de não fazer, as quais requerem uma ação ou uma omissão.

O artigo 233 estabelece que a obrigação de dar coisa certa abrange os seus acessórios, salvo disposição em contrário. Isso significa que, ao se obrigar a entregar uma coisa certa, o devedor também se compromete a entregar tudo o que lhe é funcionalmente vinculado, como partes integrantes ou acessórios naturais ou convencionais. Por exemplo, quem promete entregar um cavalo deve entregá-lo com a respectiva sela, se esta for considerada acessório da coisa principal, salvo se houver cláusula afastando essa obrigação. Trata-se aqui de aplicação do princípio da gravitação jurídica e do princípio da acessoriedade, segundo o qual a obrigação de entregar a coisa certa inclui seus acessórios, mesmo que não expressamente referidos. Esses acessórios podem ser naturais (inerentes à coisa, como os frutos pendentes no caso de uma árvore frutífera), industriais (resultantes da indústria ou transformação) ou jurídicos (decorrentes de convenção, como benfeitorias acordadas). A exceção ocorre se o contrato (título) ou as circunstâncias do caso indicarem que os acessórios não estão incluídos. Assim, cabe análise do contexto: por exemplo, na compra de um imóvel com móveis planejados, pode-se entender que os móveis são acessórios jurídicos e, salvo convenção contrária, devem ser entregues com o bem.

O artigo 234 trata da hipótese de perecimento da coisa antes da tradição. Caso a coisa se perca sem culpa do devedor e antes da constituição em mora, extingue-se a obrigação, por força da aplicação da teoria do risco. Se, porém, a coisa perecer por culpa do devedor ou depois de constituído em mora, responderá ele pelo equivalente mais perdas e danos. Esse artigo consagra a regra de que o risco da perda fortuita da coisa recai sobre o devedor até a entrega ao credor.

Este artigo regula a responsabilidade pelos riscos da coisa, aplicando a clássica distinção entre caso fortuito ou força maior e culpa. A regra é clara: Se a perda ocorrer antes da mora

e sem culpa, aplica-se a teoria do risco: extingue-se a obrigação sem responsabilidade para nenhuma das partes, já que não decorreu de falta de diligência. Se a perda decorrer de culpa do devedor ou ocorrer depois da mora, este será obrigado a indenizar o credor: deve pagar o equivalente monetário mais perdas e danos (lucros cessantes e danos emergentes). A mora, nesse caso, é essencial. O credor que não exige formalmente a entrega (constituição em mora) poderá arcar com o risco da perda fortuita.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - Código Civil - Vol. 8



www.trilhante.com.br

